



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.303/2012**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVIBAI com vencimento até 31 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições suplementar devidas e não repassadas pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, referente ao exercício de 2009 e 2010, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Parágrafo Único** – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** A primeira parcela do Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser paga no ato da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

**§ 1º** - O não pagamento das parcelas, na data de vencimento, ocasionará, multa na ordem de 2,00% (dois por cento).

**§ 2º** - O atraso de 3(três) parcelas mensais consecutivas, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se por antecipação, todas as parcelas vincendas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-7400 – Fax: (67) 481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica vedada a renovação ou parcelamento da dívida, objeto desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
*Prefeito Municipal*

  
**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
*Secretária Municipal de Administração*  
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário nº 0598 - FLS 03/04  
Em 29 de Maio de 2012

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 - Fone: (67) 481-7400 - Fax: (67) 481-7430 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.303/2012**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVIBAI com vencimento até 31 de janeiro de 2009, e dá outras providências”.*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições suplementar devidas e não repassadas pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo ao Fundo de Previdência Social de Amambai – PREVIBAI, referente ao exercício de 2009 e 2010, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Parágrafo Único** – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** A primeira parcela do Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser paga no ato da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais na mesma data, nos meses subsequentes.

**§ 1º** - O não pagamento das parcelas, na data de vencimento, ocasionará, multa na ordem de 2,00% (dois por cento).

**§ 2º** - O atraso de 3(três) parcelas mensais consecutivas, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se por antecipação, todas as parcelas vincendas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela.

**Art. 4º** Fica vedada a renovação ou reparcelamento da dívida, objeto desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2012.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Janeclei de Oliveira Souza  
**Código Identificador:678E6054**

Matéria publicada no no dia 29/05/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE AMAMBAI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Coronel Valêncio de Brum, nº 333, centro, na cidade de Amambai/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.433/0001-36, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **DIRCEU LUZ LAZZARINI**, Prefeito Municipal, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 028.021.368-95 e portador da Cédula de Identidade nº 826.278, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 695, centro, neste município; e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI** órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em .22/04/1998, pela Lei Municipal nº 1499/98, inscrito no CNPJ sob o nº 02.694.244/0001-47, situado na Praça Coronel Valêncio de Brum, nº 333, centro, neste município, anexo ao Paço Municipal, neste ato, representado pela Sra. **BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**, Diretora-Presidente, inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 454.893.511-87 e portadora da Cédula de Identidade nº 431.802, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 3353, Bairro Centro, neste município, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 2303/2012, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AMAMBAI - PREVIBAI** é **CREDOR** junto ao **MUNICÍPIO DE AMAMBAI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, da quantia de R\$ 1.022.974,10 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições previdenciárias inerentes ao Custo Suplementar para equacionamento do déficit atuarial nos exercícios de 2009 e 2010 devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 1º (Primeiro) da Lei Municipal nº 2.303/2012, de 23/05/2012, relativas às competências de janeiro a dezembro de 2009, 13º salário de 2009, janeiro a dezembro de 2010 e 13º salário de 2010, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

§1º - Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AMAMBAI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

§ 2º - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.022.974,10 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.049,57 (dezessete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.303/2012, de 23/05/2012.

§ 1º - A primeira parcela, no valor 17.049,57 (dezessete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), será paga no ato de assinatura deste Termo, e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

§ 2º - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 3º - A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º - Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

§ 1º - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice (índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

§ 3º - O atraso de 3 (três) parcelas mensais consecutivas, ficará automaticamente extinto o parcelamento, vencendo-se por antecipação, todas as parcelas vincendas, considerando-se, desta forma, a dívida ainda existente como sendo uma única parcela.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

§ 1º - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato na imprensa oficial do Município.

### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul.

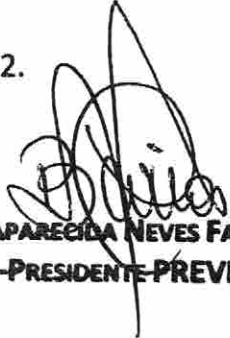


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Amambai/MS, 06 de junho de 2012.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
DIRETORA-PRESIDENTE-PREVIBAI**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.(M.F.) \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.(M.F.) \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_